



DECRETO Nº 73, DE 10 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em vasilhames de vidro durante os eventos e as festividades em geral, no âmbito das vias e logradouros públicos do Município de Valença e dá outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto no art. 13, inciso XXVIII, do mesmo dispositivo legal;

Considerando as festividades no Município de Valença, que passa a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física de a população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **expressamente proibida** a venda de bebidas em vasilhames de vidro, durante os eventos e as festividades nas vias e logradouros públicos do Município de Valença.

Parágrafo único – Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas ao consumidor em lata de alumínio, copo de plástico ou outro recipiente que não seja em vidro.

Art. 2º -O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator uma penalidade de multa prevista no inciso V, alínea b, do art. 170 e art. 171 da Lei Complementar nº. 39 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O comerciante que já possua o Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 2º, sofrer as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do alvará de licenciamento e, aqueles que estão com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

processo em andamento para concessão do alvará, não obterão o benefício de seu licenciamento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2010.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal